



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 814 – CENTRO  
CGC 00001.636/0001-58

LEI Nº 569/2019

WANDERLÂNDIA 22 DE MARÇO DE 2019

“ Altera o Anexo I da Lei 509/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação no município e da outras providencias.”.

**EDUARDO SILVA MADRUGA**, Prefeito Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, FAÇO saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Observada a necessidade de alteração do Anexo I da Lei Municipal 509/2015/PME de modo a adequa-la aos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 13.005/2014/PNE, fica acrescentado á Meta 1- Educação Infantil/ PME as seguintes estratégias:

Meta 1 – Estratégia 1.11- *Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;*

Meta 1 – Estratégia 1.12 . *Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente a educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação á criança de até 03 (três) anos;*

Meta 1 – Estratégia 1.13 *Definir metas de expansão da rede pública de educação infantil considerando as peculiaridades locais, bem como expandir e melhorar a rede física de escolas publicas de educação infantil ;*

Meta 1 – Estratégia 1.14 *Realizar e publicar a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escoas, como forma de planejar e verificar o atendimento;*

**Art. 2º - Art. 1º.** Observada a necessidade de alteração no Anexo I da Lei Municipal 509/2015/PME de modo a adequá-la aos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 13.005/2014/PNE fica alterado na redação do texto da META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL o percentual de atendimento mínimo das crianças de 0 a 3 anos de 70% para 50% de acordo com Plano Nacional de Educação, ficando a redação da seguinte maneira:

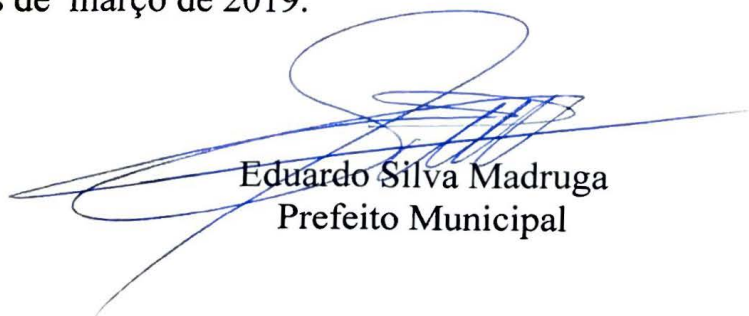
*“Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (setenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.”*

**Art. 3º** - Considerando que o Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB encontra-se inativo e não há a perspectiva do município habilitar o mesmo, exclui-se a Estratégia 11.1 da Meta 11- Educação Superior, que traz a seguinte redação:

*“ Aperfeiçoar a capacidade instalada de recursos humanos e da estrutura física em especial de bibliotecas e laboratórios e demais condições para garantir Educação Superior de qualidade na Universidade Aberta do Brasil-UAB, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a habilitar o Polo no município;*

**Art. 20º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2019.



Eduardo Silva Madruga  
Prefeito Municipal